CONTRATO N° **006/2021**/FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS CLÍNICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, n° 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretario Municipal da Saúde, a senhora **FRANCIELE DOS SANTOS LIMA, portadora do CPF de nº 048.737.955-16**, doravante denominado de "**CONTRATANTE**" e a empresa **GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.804.072/0001-52, situada na Rua Domingos dos Reis, nº 51, Nova Esperança, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado por **GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 941.214.515-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, vinculando-se as partes a legislação pertinente, de acordo com o Processo Administrativo de n° **020/2021**, Dispensa de Licitação de **nº 002/2021- FMS** e sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre de Processo de Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Clínicas de Saúde da Família, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, que juntamente com a PROPOSTA da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços pactuados e sua etapa de execução estão descritos no ANEXO I, que se complementam entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao local de realização dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.3. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.4. Arcar com todos os custos dos serviços inerentes à realização do objeto deste Contrato, que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

4.1.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Prestar à Contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

4.2.2. Promover o apontamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços aqui elencados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 16.069,17 (dezesseis mil sessenta e nove reais e dezessete centavos), em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 1.460,83 (um mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas Avulsas, pelos serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela Unidade recebedora dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas infringências que determinam os Arts. 78 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, podendo a mesma ocorrer determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração e Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA

8.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor do saldo do Contrato, no caso da CONTRATADA não realizar os serviços de acordo com este Contrato, sua proposta e as cláusulas contratuais nos prazos estabelecidos, salvo se por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. Não serão passíveis de penalidades os atrasos advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. Pelo não cumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa monetária correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e de conformidade com o ANEXO I;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização pelo CONTRATANTE;

9.3.3. Informar inexatamente à fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.4. Na aplicação das multas a que se refere esta cláusula, o CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do saldo do valor contratual.

9.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem anterior, essa situação consistirá em motivo para que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas neste item e seus subitens

9.6. A multa a que se refere o item 9.4. não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas cláusula 9.3.

9.7. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.9. As sanções previstas na cláusula 9 e seus subitens, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral do Município de Nossa Senhora da Glória, aprovado para o exercício financeiro de 2020, pela Lei nº 956, de 13 de outubro de 2016, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2015 – MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE.
3390.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1211

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Havendo atraso de pagamento, as partes poderão pactuar os critérios adotados através da Legislação Federal ou Estadual aplicável à espécie, adotando como índice o INPC ou IPCA/IBGE, ou ainda outros índices que venham a substituí-los.

11.2. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O CONTRATANTE terá entre outras atribuições, os poderes para:

12.1.1. Sustar a prestação de serviços feita em desacordo com o ANEXO I e com este Contrato, com as normas técnicas ou com suas instruções;

12.1.2. Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo ao serviço que julgar cabível;

12.1.3. Emitir as instruções que julgar necessárias para que os serviços sejam feitos dentro dos parâmetros insertos neste Contrato.

12.1.4. Reter o pagamento pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

14.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos por escrito;

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

14.4. Fica ainda pactuado que o presente instrumento, por sua natureza, não gera qualquer vínculo empregatício ou mesmo responsabilidade por salários, remunerações e/ou comissões por parte do CONTRATANTE, com relação a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes estabelecem o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais dúvidas provenientes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem e mesmo por si e por seus sucessores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas a tudo presente e que de maneira similar assinam abaixo

Nossa Senhora da Glória, 22 de janeiro de 2021.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCIELE DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIA DA SAÚDE
GESTORA DO FMS

_____
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME **NOME**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS OBJETOS DA MANUTENÇÃO	
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA (SEDE)	
QUANTIDADES	**EQUIPAMENTOS**
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	AMALGAMADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEBASTIÃO MONTEIRO SANTOS (SEDE)	
02	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROSA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO	
02	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA	
01	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS – POVOADO LAGOA BONITA	
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	AMALGAMADOR
01	AUTOCLAVE
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**R$ 16.069,17**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCIELE DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO